

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 34/75

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, altera denominação de Secretaria, cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SEMSAS, com a função de planejar, executar e coordenar, no Município, todas as atividades pertinentes aos campos social e da saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.

Art. 3º - É alterada a denominação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Assistência Social para SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 4º - São criados os seguintes cargos em comissão :

- I - Secretário Municipal de Saúde e Ação Social Padrão CC - 5
- II - Chefe do Departamento de Saúde Padrão CC - 4
- III - Chefe do Departamento de Ação Social Padrão CC - 4

Parágrafo Único - A Secretaria criada por esta Lei terá sua estrutura administrativa à base do Departamento de Saúde e do Departamento de Ação Social.

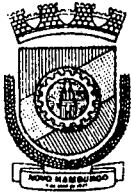
Art. 5º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 40/70 passar a ter a seguinte redação : " A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais do Município . "

Art. 6º - São criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria de Educação e Cultura :

- I - Chefe do Departamento de Educação Padrão CC - 4
- II - Chefe do Departamento Técnico Padrão CC - 4

Parágrafo único - A Secretaria de que trata este artigo terá a sua estrutura administrativa à base do Departamento de Educação, do Departamento de Cultura e do Departamento Técnico.

Art. 7º - São extintos os seguintes cargos em comissão, criados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 74/70, de 21 de dezembro de 1970 :



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

2-

- | | | | |
|-----|---|---|---------------|
| I | - | Chefe do Departamento de Ensino | Padrão CC - 4 |
| II | - | Chefe do Departamento de Fiscalização e Convênios | Padrão CC - 4 |
| III | - | Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social | Padrão CC - 4 |

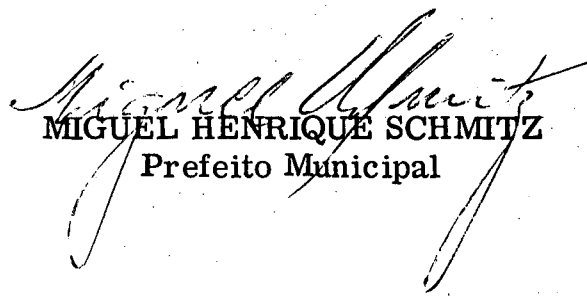
Art. 8º - Enquanto não instalada a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, suas atribuições continuam a ser cumpridas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 9º - Fazem parte integrante da presente Lei a estrutura administrativa das Secretarias de que trata esta Lei e as competências de seus órgãos.

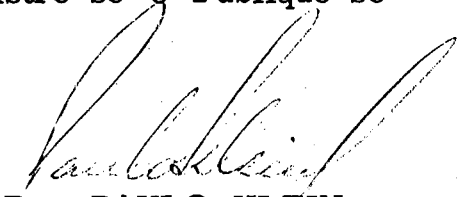
Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão - por conta de créditos especiais a serem abertos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975).


MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bel. PAULO KLEIN
Secretário Municipal de Administração